

PROC. 1224/21
RENAN NORMANDO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Instituído no Município de Belém o Mês de Combate e Prevenção do Ceratocone, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Belém, o Mês do Combate e Prevenção do Ceratocone, a ser realizado anualmente no mês de Junho.

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O Mês de Combate e Prevenção do Ceratocone, tem por objetivo a conscientizar a sociedade sobre a prevenção do Ceratocone e promoção de ações voltadas à integridade da saúde dos pacientes, orientando e esclarecendo sobre formas de tratamento, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 29 de junho de 2022.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

